



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ:02.399.408/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, n. 190, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 02.399.408/0001-03, neste ato por seu Presidente, na qualidade de representante legal, o Sr. **DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.322.692 /ES e inscrito no CPF sob nº 068.719.027-40, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede à Av. Paulista, 302 – Conj. 10 Bairro Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01.310-000, neste ato representado por, **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº 3079501 SSP/PE e do CPF nº. 593.139.514-87, residente e domiciliado à Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, 363, Ap. 1117 – Consolação – CEP: 01.303-001, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 A presente contratação decorre de Processo Administrativo nº 127/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de investimentos do IPASA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A política das aplicações dos recursos em conformidade com a legislação vigente e os segmentos beneficiados por investimentos do **CONTRATANTE** será proposta pela **CONTRATADA** e estará sujeita à aprovação do **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**CNPJ:02.399.408/0001-03**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

| <b>CLÁUSULA</b> | <b>TERCEIRA</b>                                                                                                                                                                                                                                     | <b>—</b> | <b>DOS</b> | <b>SERVIÇOS</b> |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|-----------------|
| 3.1             | Os serviços a serem contratados devem contemplar esforços no sentido de:                                                                                                                                                                            |          |            |                 |
| a)              | Assessorar na seleção de produtos financeiros;                                                                                                                                                                                                      |          |            |                 |
| b)              | Analisar os fundos de investimentos com a apresentação e parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria executiva, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos;                                                    |          |            |                 |
| c)              | Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos;                                             |          |            |                 |
| d)              | Aderir e analisar as informações dos investimentos para elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para o Ministério da Previdência através do CADPREV,                                                  |          |            |                 |
| e)              | Elaborar a minuta da Política de Investimentos, apresentarem ao Comitê de Investimentos e/ou Conselho e, após aprovação, elaborar e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para o Ministério da Previdência através do CADPREV; |          |            |                 |
| f)              | Auxiliar no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, com atualização automática feita pelo sistema online;                                                                                                        |          |            |                 |
| g)              | Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira;                                  |          |            |                 |
| h)              | Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;                              |          |            |                 |
| i)              | Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos;                                                      |          |            |                 |
| j)              | Auxiliar nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;                                                                                                                                 |          |            |                 |
| k)              | Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;                                                                                                                                                |          |            |                 |
| l)              | Participar de forma online de todas as reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;                                                                    |          |            |                 |
| m)              | Participar, sempre que convocada, das reuniões dos Conselhos;                                                                                                                                                                                       |          |            |                 |
| n)              | Disponibilizar sistema com acesso online, onde deverá fornecer login e senha para acompanhamento dos investimentos, que deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:                                                                        |          |            |                 |
| 1.              | Acesso via web;                                                                                                                                                                                                                                     |          |            |                 |
| 2.              | Composição da carteira de investimentos;                                                                                                                                                                                                            |          |            |                 |



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**CNPJ:02.399.408/0001-03**

---

3. Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos;
4. Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
5. Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;
6. Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;
7. Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;
8. Emissão de relatórios em períodos distintos, como mensal, trimestral, semestral e anual;
9. Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
10. Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc;
11. Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
12. Credenciamento das instituições;
13. Elaboração dos Formulários APR;
14. Elaboração e envio automático do DAIR e DPIN;
15. Relatório específico de risco dos investimentos contendo indicadores da carteira e dos fundos investidos;
16. Ferramenta para comparação de fundos de investimentos

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6, XXIX, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 - A vigência dos serviços será de **12 (doze) meses**, de 07/07/2025 a 07/07/2026.

5.2 - A prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços ficará a critério do IPASA, devidamente justificada obedecido o disposto na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1 - O valor mensal para a prestação dos serviços será de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, totalizando em **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, valor este fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**CNPJ:02.399.408/0001-03**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 - O serviço será executado a partir da data inicial da vigência.
- 7.2 - A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para o Instituto.
- 7.3 - Considerando o caráter contínuo dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado a critério do Instituto, de acordo com o Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1 - O IPASA efetuará o pagamento à empresa prestadora do serviço em até 30 (trinta) dias contados após emissão do ateste pelo fiscal responsável na Nota Fiscal correspondente, acompanhada (s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), por meio do Diretor de Administração, Finanças e Gestão de Investimentos do IPASA, mediante o processamento normal de liquidação, através do Diretor de Contabilidade e Orçamento;
- 8.2 - O pagamento será liberado e atestado pela Comissão e fiscalização do IPASA, após análise minuciosa da execução dos serviços;
- 8.3 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;
- 8.4 - O IPASA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;
- 8.5 – Será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;
- 8.6 – No caso de eventual atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 8.7 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 8.8 - É vedada a antecipação de pagamentos.

**CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**CNPJ:02.399.408/0001-03**

---

9.1- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados na abrangência deste contrato, são elas:

- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privados ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privados ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

9.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

9.3 - Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviço previsto neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

9.4- São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Fornecer e entregar o objeto deste contrato, observando todas as especificações e prazos contidos neste contrato, bem como no termo de referência.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos, tributos e outros provenientes da execução do contrato;
- f) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste contrato;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**CNPJ:02.399.408/0001-03**

---

g) Manter contato com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

h) Possuir em seu quadro técnico, para a execução dos serviços pessoal que atenda dentre outros, aos seguintes requisitos:

- qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste contrato;

- bons princípios de urbanidade;

i) Apresentar mensalmente ao Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA relatórios dos serviços executados;

**9.5- São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o atesto da NFe acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;

c) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados sendo responsável pela autorização do atesto dos serviços;

d) Comunicar por escrito a contratada sobre possíveis irregularidades observadas (email, whatsapp, etc), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

10.1 - A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie, clara e objetivamente, o desempenho de suas carteiras objetivando o melhor desempenho de seus investimentos definidos por sua equipe.

10.2 - A **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

10.3 - A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos seus serviços.

10.4 - Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da **CRÉDITO &**



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**CNPJ:02.399.408/0001-03**

---

**MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

10.4 - A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

10.5 - Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

10.6 - Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

10.7 - O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

10.8 - A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.

10.9 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

10.10 - A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

10.11 - As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**CNPJ:02.399.408/0001-03**

---

10.12 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

10.13 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 Os serviços, objeto deste, serão empenhados por meio das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta/ES sob as classificações, abaixo para o Exercício de 2025, ou as que forem criadas nos próximos exercícios.

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.01

Ficha: 15 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

12.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao IPASA a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e, quando o caso, a rescisão contratual. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o IPASA, esta poderá, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A fiscalização da execução do contrato, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO IPASA a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**CNPJ:02.399.408/0001-03**

---

especificações e demais requisitos, bem como atestar e autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente pelo IPASA:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

15.2 Por interesse do IPASA, devidamente comprovado.

15.2.3 Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPASA.
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- d) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua extinção, praticados pelo IPASA, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Único:** Da decisão do responsável pelo IPASA que extinguir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**CNPJ:02.399.408/0001-03**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONOMICO**

18.1 - Os preços firmados entre o contratante não serão passíveis de reajuste durante a vigência do contrato administrativo celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei, após assinaturas.

19.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.3 - As partes elegem o foro da comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

19.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta/ES, 07 de julho de 2025.

  
**DIRCEU PORTO DE MATTOS**  
Diretor Presidente do IPASA  
CONTRATANTE

CREDITO E MERCADO  
GESTAO DE VALORES  
MOBILIARIOS  
L:11340009000168

Assinado de forma digital por  
CREDITO E MERCADO GESTAO  
DE VALORES MOBILIARIOS  
L:11340009000168  
Dados: 2025.07.07 16:01:11  
-03'00'

**CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
Cecílio Barbosa Cintra Galvão  
Representante Legal  
CONTRATADO